LEI Nº 23.576, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares e civis, bombeiros militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

mulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As policiais militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, poderão ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

§ 1° – O afastamento a que se refere o caput será concedido sem prejuízo da percepção do adicional a que se refere o § 1° do art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 2º – O afastamento durante o período de lactação não excederá o prazo de seis meses, conforme

recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º – É requisito para o afastamento de que trata esta lei a informação à chefia, pelas militares e servidoras a que se refere o art. 1º, da condição de gestante ou lactante.

Art. 3º – Durante o período de afastamento de que trata esta lei, as militares e servidoras a que se refere o art. 1º cumprirão suas atividades em locais salubres, exercendo funções que guardem pertinência com as competências ou atribuições de seu posto, graduação ou cargo, sem prejuízo da contagem de tempo e da avaluação de desempenho para fine de movimentação nos respectivos carreiros.

liação de desempenho para fins de movimentação nas respectivas carreiras.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.577. DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

mulgo a seguinte lei:

Art. 1° – O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, instituído pela Lei n° 15.032, de 20 de janeiro de 2004, fica atualizado para o período de 2019 a 2030 nos termos desta lei e de seus Anexos I e II.

§ 1º - O Anexo I contém uma breve contextualização da situação do Estado, em seus aspectos essenciais e nos diversos setores do governo, a matriz do planejamento estratégico e a apresentação das diretri-

zes estratégicas por área temática.

§ 2º – O Anexo II, cujos dispositivos são considerados incisos deste parágrafo, contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo ao texto do

Art. 2º – A implementação do PMDI dar-se-á por meio dos Planos Plurianuais de Ação Governa-

mental – PPAGs – e das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1° – Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – coordenar a implementação do PMDI.

§ 2º — Na implementação do PMDI, serão observados os princípios constitucionais e os objetivos previstos no § 2º do art. 231 da Constituição do Estado.

Art. 3º – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização entre o PMDI, o PPAG e as Leis Orçamentárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independên-

cia do Brasil ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020) Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2019-2030 O Anexo I desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em https://mediaserver.

almg.gov.br/acervo/453/40/1453040.pdf.

ANEXO II

(a que se referem o caput e o § 2º do art. 1º da Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020)

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

I – (EMENDA N° 18)

No Anexo I, na pág. 5, na "Ficha Técnica", acrescente-se, no item "Coordenação", a expressão

"Assessoria Técnica da Presidência da Fundação João Pinheiro". II − (EMENDA № 19)

No Anexo I, na pág. 8, na "Lista de Gráficos", e na pág. 28, no Gráfico 16, substitua-se o título "Gráfico 16: taxa de Mortalidade Infantil, por mil nascidos vivos, em Minas Gerais, 2010-2017" pelo título "Gráfico 16: Taxa de Mortalidade Infantil, por mil nascidos vivos, em Minas Gerais, 2001-2017".

III - (EMENDA Nº 20)

No Anexo I, na pág. 37, dê-se ao último parágrafo a seguinte redação:
"O Gráfico 28 apresenta a divisão da população em situação de vulnerabilidade financeira (com renda per capita mensal inferior a R\$ 186,00), na condição de pobreza e extrema pobreza. Em 2016, 55,6% da

renda per capita mensal inferior a R\$ 186,00), na condição de pobreza e extrema pobreza. Em 2016, 55,6% da população de Minas Gerais em situação de vulnerabilidade se encontrava em extrema pobreza, e 44,4%, na condição de pobreza. Em 2017, o primeiro grupo passou para 57,2%, e o segundo caiu para 42,8% (Gráfico 28). Ressalta-se que o percentual da população em situação de vulnerabilidade financeira em Minas Gerais foi o mesmo nos anos de 2016-2017, na ordem de 6,5% da população do Estado.".

IV — (EMENDA Nº 21)

No Anexo I, na pág. 9, na "Lista de Gráficos", e na pág. 38, no Gráfico 28, substitua-se o título "Gráfico 28: Percentual da população em situação de vulnerabilidade, residente em domicílios particulares permanentes, considerados extremamente pobres e pobre, no Brasil e em Minas Gerais - 2016 - 2017" pelo título "Gráfico 28: Percentual da população extremamente pobre e pobre em relação ao total da população em situação de vulnerabilidade financeira, residente em domicílios particulares permanentes no Brasil e em Minas Gerais, entre os anos 2016-2017". entre os anos 2016-2017"

V – (EMENDA N° 22)

No Anexo I, na pág. 46, na segunda linha da coluna "Descrição" do quadro "Indicadores e Metas até 2030", substitua-se a frase "Despesas de custeio e investimento não obrigatórias / recursos ordinários" pela frase "Razão das despesas de custeio e investimento com recursos ordinários, das áreas finalísticas não obrigatórias em relação às mesmas despesas das áreas meio"

No Anexo I, na pág. 46, na quarta linha da coluna "Indicador" do quadro "Indicadores e Metas até 2030", substitua-se a expressão "Taxa de crimes violentos" pela expressão "Taxa de crimes violentos (ICV-11)"

VII – (EMENDA Nº 24)

No Anexo I, na pág. 47, na coluna "Polaridade", acrescente-se: "MAIOR MELHOR", na primeira linha;

"MAIOR MELHOR", na segunda linha; "MENOR MELHOR", na terceira linha; "MENOR MELHOR", na quarta linha; "MENOR MELHOR", na quinta linha; "MENOR MELHOR", na sexta linha; "MENOR MELHOR", na sexta linha;

"MAIOR MELHOR", na sétima linha;

```
"MENOR MELHOR", na oitava linha;
"MENOR MELHOR", na nona linha;
"MAIOR MELHOR", na décima linha;
"MAIOR MELHOR", na décima primeira linha.
```

VIII – (EMENDA N° 25)

"MAIOR MELHOR", na decima primeira linha.
VIII – (EMENDA N° 25)

No Anexo I, na pág. 49, na coluna "Polaridade", acrescente-se:
"MAIOR MELHOR", na primeira linha;
"MAIOR MELHOR", na segunda linha;
"MAIOR MELHOR", na quarta linha;
"MAIOR MELHOR", na quinta linha;
"MAIOR MELHOR", na sexta linha;
"MAIOR MELHOR", na sexta linha;
"MENOR MELHOR", na sétima linha;
"MENOR MELHOR", na oitava linha;
"MAIOR MELHOR", na oitava linha;
"MAIOR MELHOR", na décima linha;
"MAIOR MELHOR", na décima primeira linha;
"MAIOR MELHOR", na décima rerceira linha;
"MAIOR MELHOR", na décima terceira linha;
"MAIOR MELHOR", na décima quarta linha;
"MAIOR MELHOR", na décima quinta linha;
"MAIOR MELHOR", na décima sexta linha;
"MAIOR MELHOR", na décima sexta linha;
"MAIOR MELHOR", na décima sexta linha;
"MAIOR MELHOR", na décima sétima linha;
"MAIOR MELHOR", na décima sétima linha;
"MAIOR MELHOR", na décima oitava linha;
"MAIOR MELHOR", na décima nona linha;
"MAIOR MELHOR", na décima nona linha;
"MAIOR MELHOR", na vigésima linha.

IX – (EMENDA N° 26)

IX – (EMENDA Nº 26)

No Anexo I, na pág. 49, na coluna "Valor de Referência", substitua-se o número "-249.586" pelo número "-242.070" X – (EMENDA N° 27)

No Ânexo I, na pág. 51, no segundo quadro, substitua-se o título "Apoio" pelo título "Apoio e

Suporte"

XI - (EMENDA Nº 28) No Anexo I, na pág. 7, no item 4.2.5 do Sumário, na pág. 51, no segundo quadro, e na pág. 80, no

No Anexo I, na pág. 7, no item 4.2.5 do Sumário, na pág. 51, no segundo quadro, e na pág. 80, no título do item 4.2.5, substitua-se a expressão "Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria" pela expressão "Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria".

XII – (EMENDA Nº 29)

No Anexo I, na pág. 54, no item 4.1.2, "Cultura e Turismo", suprima-se o terceiro parágrafo, que se inicia por "A atividade cultural possui relevante impacto econômico:".

XIII – (EMENDA Nº 30)

No Anexo I, na pág. 56, dê-se ao primeiro parágrafo a seguinte redação: "Os maiores gastos no setor são com hospedagem (31%), alimentação (24%), compras (22%) e atrativos (7%). Os motivos das viagens são lazer (40%), visitas a parentes e amigos (30%) e negócios (15%), de acordo com o Observatório do Turismo da Setur, disponível em https://seturmg.wixsite.com/observatorioturismo/faca-parte. Entre os visitantes a lazer. da Setur, disponível em https://seturmg.wixsite.com/observatorioturismo/faca-parte. Entre os visitantes a lazer, destacam-se aqueles que buscaram o turismo cultural (45,3%) e o ecoturismo (35,7%).".

XIV – (EMENDA N° 31)

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Fortalecer a identidade de Minas Gerais e alavancar suas vocações, tornando o estado o melhor destino turístico e cultural do país e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica." pela diretriz estratégica "Fortalecer as identidades de Minas Gerais e alavancar suas vocações regionais e locais, tornando o Estado o melhor destino turístico e cultural do País e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica."

XV – (EMENDA N° 32) No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso." pela diretriz estratégica "Fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo, por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso a seus bens e ao desenvolvimento humano, social e econômico do Estado

XVI – (EMENDA N° 33)

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Desenvolver novos métodos de financiamento em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial." pela diretriz estratégica "Fortalecer o sistema de financiamento à cultura e desenvolver novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade,

para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial.".

XVII – (EMENDA N° 34)

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Promover a interface entre cultura e

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Promover a interface entre cultura e turismo, de maneira a fazer com que ambos os setores possam crescer e se apoiarem, sem desconsiderar suas particularidades." pela diretriz estratégica "Promover maior integração entre cultura e turismo, para que ambos os setores possam crescer e se apoiar, sem desconsiderar suas particularidades.".

XVIII – (EMENDA N° 35)

No Anexo I, na pág. 57, substitua-se a diretriz estratégica "Racionalizar recursos, avaliando a presença do Estado na operação de entidades, priorizando ações a fim de maximizar o impacto e melhorar a qualidade das opções oferecidas em Minas Gerais." pela diretriz estratégica "Favorecer a desconcentração do investimento nas políticas culturais, para racionalizar recursos, promover a descentralização de iniciativas, maximizar seu impacto e melhorar a qualidade das opções turísticas e culturais oferecidas em Minas Gerais a seus cidadãos e visitantes." seus cidadãos e visitantes

XIX – (EMENDA Nº 36)

No Anexo I, na pág. 57, acrescente-se a seguinte a diretriz estratégica: "Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio da democratização do acesso aos bens de cultura.

No Anexo I, na pág. 57, acrescente-se a seguinte a diretriz estratégica: "Proteger o patrimônio cultural de Minas Gerais, constituído pelos bens de natureza material e

imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores de nossa sociedade. XXI – (EMENDA Nº 38)

No Anexo I, na pág. 62, suprima-se a terceira diretriz estratégica, que se inicia por "Descontinuar a atuação do Estado (...)". XXII – (EMENDA Nº 39)

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte a diretriz estratégica:

"Promover o desenvolvimento das localidades mais pobres de Minas Gerais e proteger as regiões estaduais que fazem divisa com outros estados dos efeitos da guerra fiscal." XXIII – (EMENDA Nº 40)

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte a diretriz estratégica: "Tornar Minas Gerais referência em investimentos relacionado à pesquisa e ao desenvolvimento e destaque em ciência, tecnologia e inovação." XXIV – (EMEŇDA Nº 41)

No Anexo I, na pág. 62, acrescente-se a seguinte a diretriz estratégica: "Incentivar a qualificação da força de trabalho, com vistas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado.'

V = (FMFND4 № 42)

No Anexo I, na pág. 63, dê-se a seguinte redação à primeira diretriz estratégica:

"Aprimorar a proteção social ofertada pelo Estado, por meio de ações inovadoras que envolvam a assistência social, a promoção de direitos, o empreendedorismo, o acesso ao mundo do trabalho, o aumento da empregabilidade e a geração de oportunidades, para que os cidadãos transitem de uma situação de vulnerabilidade para a autonomia social.'

XXVI – (EMENDA Nº 43) No Anexo I, na pág. 65, suprima-se a primeira diretriz estratégica, que se inicia por "Desenvolver

projetos pilotos inovadores (...) XXVII – (EMÈŃDA Nº 44)

No Anexo I, na pág. 65, dê-se a seguinte redação à quarta diretriz estratégica: "Implementar processos baseados na gestão por competências, focando na atração, seleção, avaliação e formação das lideranças de Superintendências Regionais de Ensino e escolas, observados os princípios